

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SE – 01/2019

“Disciplina o procedimento para a designação de docentes para o exercício das funções de coordenadores pedagógicos e vice-diretores de U.E.”

Considerando os dispositivos normativos constantes na Lei Complementar nº 185, de 01 de março de 2018, no que diz respeito às funções de coordenadores pedagógicos e vice-diretores de unidades educacionais;

Considerando que a extinção dos cargos em comissão de coordenadores pedagógicos e vice-diretores de unidade educacional então constantes na Lei Complementar nº 129/2012;

Considerando a posse de novos diretores nas EMEFs.

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA**, em ato da Sra. Secretária, Professora Cláudia Regina Lopes Aguiar, no uso de suas atribuições expede a presente instrução normativa a ser observada e cumprida pela rede municipal de ensino nos seguintes termos:

Artigo 1º. Ficam abertas as inscrições para a atribuição de função de coordenadores pedagógicos e vice-diretores, nos termos da Lei Complementar 185/2018, na Secretaria de Educação e nas seguintes unidades educacionais:

Unidades Educacionais	Função
EMEF Profº José Gonso	Coordenador(a) Pedagógico
EMEF Profª Ruth Barroso Teixeira	Coordenador(a) Pedagógico



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação- SEDUC	Coordenador(a) Pedagógico
SEDUC	Língua Portuguesa

§ 1º. O exercício da função de coordenador(a) pedagógico recairá entre os docentes da rede municipal de educação e terá duração de um ano, prorrogável por iguais períodos.

Artigo 2º. O(a) interessado(a) no exercício da função de coordenador(a) pedagógico deverá apresentar um plano de trabalho para a unidade educacional em que pretende exercer a função, no segmento ofertado no artigo 1º, submetendo-o à aprovação do diretor da unidade e do respectivo corpo docente e, posteriormente à aprovação da Sra. Secretária de Educação e homologação do Exmo. Prefeito Municipal.

§1º. Para o exercício da função de coordenador pedagógico diretamente na Secretaria de Educação, o interessado(a) deverá ser professor especialista na área e apresentar um plano de trabalho correspondente, conforme artigo 1º desta instrução, submetendo-o a análise da Sra. Secretária de Educação e, após, à homologação do Exmo. Prefeito Municipal de Porto Ferreira.

§2º. Os documentos, formalização da inscrição e plano de trabalho aprovado pela direção e corpo docente da unidade, deverão ser apresentados junto à Secretaria de Educação até o dia 28 de fevereiro p.f.

§3º. O plano de trabalho para o exercício da função de coordenador(a) pedagógico deve conter obrigatoriamente o nome do docente pleiteante, sua formação, a unidade educacional em que pretende exercer a função em voga, uma justificativa, o objetivo geral do plano de trabalho, os objetivos gerais e específicos, um cronograma de atividades, e os elementos de avaliação para a verificação do cumprimento do plano de trabalho, conforme anexo I desta instrução normativa.



PORTO FERREIRA


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

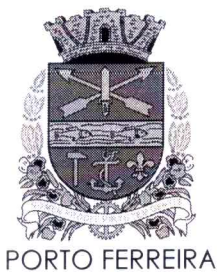
Artigo 4º. O exercício das funções de coordenadores pedagógicos, seja em unidade educacional ou na Secretaria de Educação implica em uma jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas, sendo que os docentes para os quais forem atribuídas as funções receberão, além dos respectivos salários ou vencimento do cargo, a diferença entre a jornada semanal do cargo que exercem com a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Artigo 5º. As atribuições relativas às funções de coordenador pedagógico são as previstas no anexo II da Lei Complementar nº 129/2012, acrescendo-se as atribuições dos então denominados coordenador de área curricular e coordenador de programas e projetos.

Artigo 6º. Os casos omissos deverão ser analisados e definidos pela Secretária de Educação.

Porto Ferreira/SP, 20 de fevereiro de 2019.


CLÁUDIA REGINA LOPES AGUIAR
Secretária de Educação



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Nome:

Unidade Educacional:

Formação:

Justificativa:

Objetivo geral:

•

Objetivos específicos:

•

•

•

Cronograma de atividades

Atividade	Metodologia	Período de execução

Avaliação